



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Av. Honório Fraga, 538 - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 742 1219 - telefone (027) 742 1266 / 1216 / 1188

CNPJ 36.350.312/0001-72

www.pmsdn.hpg.com.br

**LEI N.º 306, DE 10 DE MARÇO DE 2003.**

*Altera dispositivos do Estatuto do Magistério Público do Município de São Domingos do Norte.*

**O Prefeito Municipal de São Domingos do Norte**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados os artigos 1.º; 6.º; 11; 19; 42; 49 e seus parágrafos; 50; 51 e parágrafo único; 53 e 66, da Lei n.º 155, de 13 de fevereiro de 1998 - Estatuto do Magistério Público do Município de São Domingos do Norte.

“Art. 1º Este Estatuto, regulamenta o Magistério Público Municipal, estrutura seus respectivos níveis e dispõe quanto a sua profissionalização e aperfeiçoamento, estabelecendo normas gerais e especiais sobre o regime jurídico de seu pessoal ao qual se aplica subsidiariamente o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de São Domingos do Norte e Legislação complementar.”

“ Art. 6º O quadro do pessoal do magistério, constituído de cargos e funções, é estruturado em níveis que constituem a linha de habilitação do pessoal do magistério, com as seguintes características:

**NÍVEL I:** Habilitação específica do 2º grau na modalidade normal;

**NÍVEL II:** Habilitação específica em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e instituições superiores de educação;

**NÍVEL III:** Habilitação em cursos de pós-graduação em áreas afins;

**NÍVEL IV:** Habilitação em cursos de mestrado em educação.”

“ Art. 11. O quadro do Magistério Público Municipal é estruturado em quatro níveis escalonados de I a IV, conforme suas especificidades e para cada nível foram definidas classes correspondentes.”

“Art. 19. Vencimento é a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente aos níveis e classes fixadas nos anexos I e II desta Lei, sendo:”

**“ DO NÍVEL**

**SEÇÃO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Av. Honório Fraga, 538 - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 742 1219 - telefone (027) 742 1266 / 1216 / 1188

CNPJ 36.350.312/0001-72

www.pmsdn.hpg.com.br

Art. 42. O quadro de nível do magistério desdobra-se em dois quadros:"

## **"DA PROGRESSÃO FUNCIONAL E DA PROMOÇÃO**

### **SEÇÃO I**

#### **DA PROGRESSÃO FUNCIONAL**

Art. 49. Progressão Funcional é a passagem de um nível de habilitação para outro superior, de acordo com o estabelecido no art. 6º desta Lei.

§ 1º. Progressão Funcional é a elevação a um nível superior do quadro do Magistério dependente de comprovação da nova habilitação.

§ 2º. O integrante do Quadro do Magistério que apresentar comprovação de nova habilitação, citada no parágrafo anterior só terá direito à Progressão Funcional após completar dois anos de efetivo exercício no nível a que pertence.

§ 3º. Ocorrida a Progressão Funcional, será o profissional transferido para o novonível, na classe correspondente, resguardando o tempo de permanência na classe, para fins de promoção."

"Art. 50 Atendidas as exigências legais, a Progressão Funcional ocorrerá na data em que o profissional apresentar o requerimento com ."

" Art. 51 A promoção é a elevação do professor efetivo à classe imediatamente superior do mesmo nível que pertence.

Parágrafo único. A promoção dar-se-á por qualificação profissional, merecimento, produtividade e desempenho, obedecendo ao interstício de três anos."

" Art. 53. O provimento do cargo por promoção através da avaliação de desempenho e produtividade dar-se-á para o máximo de cinquenta por cento dos cargos vagos nos respectivos níveis, e por decreto do Chefe do Poder Executivo."

" Art. 66. O servidor que acumular lícitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, deverá afastar-se de um dos cargos."

Art. 2º Ficam revogados os artigos 52 e 53 da Lei n.º 155, de 13 de fevereiro de 1998.

Art. 3º Os anexos II, IV e V, da Lei n.º 155, de 13 de fevereiro de 1998 passam a vigorar com as seguintes alterações:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Av. Honório Fraga, 538 - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 742 1219 - telefone (027) 742 1266 / 1216 / 1188

CNPJ 36.350.312/0001-72

www.pmsdn.hpg.com.br

Anexo II a que se refere o artigo 19

Tabela de vencimentos

Cargo	Nível	Classe	A	B
Magistério	I		375,31	399,70
Superior	II		556,50	592,67
Pós-Graduação	III		725,65	772,81
Mestrado	IV		876,07	933,01

Anexo IV , a que se refere o inciso I, do artigo 42

Cargo	Referência	Nível	Quantidade
Professor	Ma. RC I	I	49
Professor	Ma. RC II	II	35
Professor	Ma. RC III	III	01
Professor	Ma. RC IV	IV	01
Pedagogo A	Ma. PE. 2	II	02
Pedagogo B	Ma. PE. 3	III	01
Pedagogo C	Ma. PE. 4	IV	01

Anexo V , a que se refere o inciso II, do artigo 42

Cargo	Referência	Nível	Quantidade
Professor	PCI	I	46

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

*Publique -se e Cumpra - se*

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte - E.S., 10 de março de 2003.

  
**Domingos Malacarne Sobrinho**  
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos  
no Atrio da Prefeitura Municipal  
de São Domingos do Norte.  
Em 10/03/03